



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

- 1. Processo nº:** 06450/2016
2. Classe de Assunto: 01 – Recursos
2.1. Assunto: 01 – Recurso Ordinário
3. Recorrente: José Alves de Maciel – CPF nº: 251.276.911-91; Denes José Teixeira – CPF nº: 323.436.121-53; José Carlos Ribeiro da Silva – CPF nº: 485.275.051-34; Maurício Nauar Chaves – CPF nº: 359.655.331-87; Zenaide Dias da Costa – CPF nº: 354.764.861-00.
4. Órgão/Ente: Câmara Municipal de Gurupi/TO
5. Procurador(a) Constituído(a) nos Autos: Solano Donato Carnot Damacena OAB/TO Nº 2.433, Ângela Marquez Batista OAB/TO Nº 1.079, Aline Ranielle Oliveira de Sousa OAB/TO Nº 4.458 e Hérmogenes Alves Lima Sales OAB/TO Nº 5.053

6. DESPACHO Nº 842/2016

6.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por José Alves de Maciel, Denes José Teixeira, José Carlos Ribeiro da Silva, Maurício Nauar Chaves e Zenaide Dias da Costa, vereadores à época, em face do Acórdão nº 305/2016, datado de 19/04/2016, disponibilizado no Boletim Oficial nº 1606, de 20/04/2016, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos nº 1164/2013.

6.2. Da análise dos presentes autos, afere-se que a modalidade de recurso manejada pelos recorrentes se mostra adequada, posto ser o Acórdão atacado decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora consubstanciada em decisão definitiva/terminativa, cabível, portanto, sua impugnação via Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 1.284/2001.

6.3. Em uma análise, ainda que perfunctória, verifico que os recorrentes possuem interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado.

6.4. Do mesmo modo, constata-se a **tempestividade** da peça recursal, conforme certificado pela Secretaria do Pleno, por meio da **Certidão de Tempestividade nº 1911/2016**. Isso porque, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 1606, de 20/04/2016 (quarta-feira), com publicação em **25/04/2016** (segunda-feira), fixando assim o prazo final para o dia **16/05/2016** e a insurgência recursal foi protocolizada no dia **06/05/2016**.

6.5. Em razão de todo o exposto, **recebo** o presente Recurso Ordinário como **próprio e tempestivo**, nos termos dos artigos 228 a 230 do RITCE/TO, conferindo a este efeito suspensivo consoante determina o artigo 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

6.6. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para anexar o Processo nº 1164/2013 ao presente Recurso Ordinário, observadas as prescrições da IN nº 008/2003.

6.7. Após, com lastro nas normas legais e regimentais, em especial os artigos 163 da LOTCE c/c 193, inciso I, do RITCE, remetam-se os autos à Secretaria do Pleno, com vistas a proceder à distribuição mediante sorteio do Relator, para conseqüente encaminhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

ao gabinete do Conselheiro Relator sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de junho de 2016.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 06/06/2016 19:36:20